



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8843**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Não votados, não tramitados

**Autoria:** Cláudio Prates

**Data:** 26/03/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 36/2013. (NÃO VOTADO). Define e penaliza o mau uso e desperdício de água no município de Montes Claros, e dá outras providências.

**Controle Interno – Caixa:** 26.7

**Posição:** 30

**Número de folhas:** 04

ágoria: não votados e ou não tramitados

26.7

m: 30

26.02



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 36/2013

AUTOR:

Ver. Cláudio Prates

ASSUNTO:

Define e Penaliza o Desperdício de Água e dá Outras  
Providências.

## MOVIMENTO

1 Entrada em 26/03/2013

2 Comissão Legislação e Justiça e Meio Ambiente.

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

*A. G. Prates  
26/03/13*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO PRATES  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI nº PL 36/2013**

**LEI N° ...., DE ...., DE ..... DE 2013.**

**Define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências**

**Art. 1º Constitui desperdício de água o consumo desnecessário ou a negligência no seu aproveitamento.**

**§ único - Para os efeitos desta Lei, os atos que caracterizam o desperdício de água são: lavar calçada, fachada ou painel, ou veículo utilizando-se de mangueiras comuns; manter torneira desnecessariamente aberta; negligenciar sobre vazamento em tubulação hidráulica.**

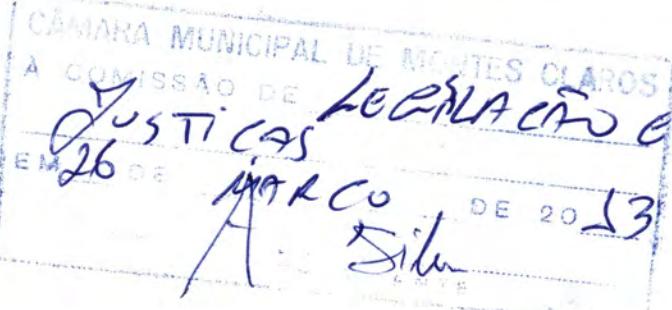
**Art. 2º O desperdício de água configura infração para a qual fica estabelecida a multa diária de 10 VRMs (Valor de Referência do Município), que será aplicada em dobro no caso de reincidência.**

**Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a forma de fiscalização e cobrança da presente Lei no prazo de 30(trinta) dias após a sua publicação.**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Montes claros-MG - 22 de março de 2013**

*Vereador Cláudio Prates*





**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
**GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO PRATES**  
**VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros - MG  
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Câmara Municipal de Montes Claros - MG, observando as disposições regimentais, vem à presença dos nobres colegas, apresentar Projeto de Lei que define e penaliza o desperdício de água e dá outras providências.

A água é elemento intimamente ligado à vida na Terra e é o mais importante componente dos seres vivos. Somos totalmente dependentes desse recurso natural, assim como qualquer atividade econômica. Apesar disso, diuturnamente são praticados atos que poluem os mananciais, afetam sua potabilidade e dificultam a sua captação, tornando o seu uso um privilégio de uma parcela da população mundial.

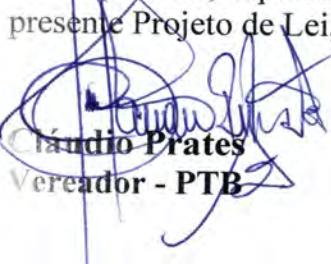
Infelizmente, surge o desperdício para se aliar à poluição e tornar oneroso o tratamento da água e reduzir a capacidade de abastecimento da população.

A escassez da água pode levar a doenças, diminuição na produção de alimentos e provocar crises sociais, políticas e econômicas. A água é um recurso renovável, porém finito. Depende das condições ambientais e estas são resultantes ou consequência das próprias ações desenvolvidas pelos seres humanos.

A preocupação com esta situação faz com que a água seja objeto de criteriosa legislação que busca preservá-la para o uso de nossas futuras gerações.

Assim o presente projeto de lei, proíbe o uso de água canalizada para lavagem não apenas da calçada, mas também de veículos. O mau hábito é apontado como um dos campeões de desperdício, juntamente com os banhos demorados.

Nestes termos, esperando contar com o apoio dos nobres Colegas, para que aprovem o presente Projeto de Lei, diante da importante proposição.

  
Cláudio Prates  
Vereador - PTB

